



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.0601/2025 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/12.09.001 - SEMED/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 003/2024 - DISP-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA.

CONTRATADA: C L A DE AZEVEDO - EPP, CNPJ/MF N° 36.187.648/0001-66.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 003/2024 - DISP-SEMED firmada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA** e a empresa **C L A DE AZEVEDO - EPP**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vestimentas e acessórios destinados à cerimônia de colação de grau dos alunos das escolas municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba - PA, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por um período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Termo de Referência.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE:

1 - Da formalização do processo:

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda, assinado pelo responsável pela Diretoria de Ensino, vinculada a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Termo de Autuação e Abertura;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta Comercial de 03 (três) fornecedores;
- e) Mapa Estimado de Preços;
- f) Documentos da empresa C L A DE AZEVEDO - EPP;
- g) Verificação de existência de créditos orçamentários;
- h) Folha de despacho informado a classificação orçamentária;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- j) Justificativa e Autorização da Dispensa de Licitação;
- k) Parecer Jurídico nº 001.0103/2025, manifestando-se pela legalidade e possibilidade de realizar a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- l) Despacho de encaminhamento para esta Controladoria;

Quanto à formalização do procedimento por meio de Dispensa de Licitação, mediante a documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, na forma do *caput* do artigo 72 e seus incisos para o processo de contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

direta, que tratam dos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

2 - Da análise jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade e a possibilidade de realizar a pretendida contratação, conforme Parecer Jurídico nº 001.0103/2025.

3 - Da Dispensa de Licitação:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos o da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 75, a regra de prévia licitação, em casos de contratação com valores inferiores à R\$ 62.725,59 (sessenta e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor este atualizado através do Decreto nº 12.343/2024, pela modalidade de Dispensa de Licitação, conforme dispositivos abaixo transcritos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343/2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

DIPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Consta nos autos a fundamentação para a contratação por Dispensa, através da autorização e justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Bárbara Bessa Marques, e diante da análise do caso concreto, a pretensa contratação direta se enquadra nos moldes do artigo supracitado.

Ressalta-se que fora feita a verificação e autenticidade por este Controle Interno das certidões apresentadas. As condições de habilitação foram atendidas, assim como a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Nesse viés, estando comprovados os requisitos, não se exigirá procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública, logo, vislumbra-se conformidade com a referida legislação vigente.

4 - Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2024 - DISP-SEMED, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação direta, observando para tanto a emissão da Nota de Empenho, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à realização da compra, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos no Portal da Transparência e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, segue os autos para a Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba(PA), 06 de janeiro de 2025.

Adriana Lobato de Miranda

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interno do Município